



Resolução CsU nº. 023/2009

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsU N. 462/2009

Regulamenta o Regime de Dedicção Exclusiva do pessoal docente da Universidade Estadual de Goiás.

A 51ª Plenária do Conselho Universitário – CsU da Universidade Estadual de Goiás – UEG, resolve estabelecer e aprovar a regulamentação do Regime de Dedicção Exclusiva da Universidade Estadual de Goiás, instituído pela Lei Estadual nº 13.842 de 01 de fevereiro de 2001 e alterações posteriores, na forma desta resolução;

DA FINALIDADE DO REGIME

Art 1. A Dedicção Exclusiva (RDE) é um regime de trabalho previsto na Lei nº 13.842, de 01 de fevereiro de 2001 e alterações posteriores, que instituiu o Plano de Carreira do Pessoal do Magistério Público Superior da Universidade Estadual de Goiás.

Art 2. O Regime de Dedicção Exclusiva implica no impedimento de outro vínculo empregatício público ou privado, salvo as exceções legais.

Art 3. O Regime de Dedicção Exclusiva tem como principal finalidade, estimular e favorecer a realização do ensino, pesquisa e extensão nas diferentes áreas do saber, assim como, correlatamente, contribuir para a eficiência do ensino, produção e difusão do conhecimento para a comunidade.

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art 4. As vagas para RDE serão ofertadas conforme demanda da Instituição, mediante processo seletivo aberto especificamente para os docentes que integram a carreira do Magistério Público Superior da UEG.

Art 5. O ingresso no RDE dar-se-á somente mediante processo seletivo aberto por meio de edital de seleção específico para tal finalidade.

§ 1º Após a disponibilização das vagas para o RDE, será instituída a Comissão de Concessão de RDE, composta por membros indicados pela PrP, PrG, PrE, PrA, um representante da Comissão de Gestão de Atividades Docentes (CGAD) e um representante do Comitê Institucional de Pesquisa (CIP), de acordo com a Tabela de Pontos para provas de títulos, em anexo.

§ 2º A seleção para este regime deverá ser realizada preferencialmente no mês de novembro/dezembro de cada ano letivo, para início no mês de março do ano seguinte.

I – este parágrafo não se aplicará para o primeiro ano em que entrar em vigor esta resolução, no qual a seleção e início das atividades se darão logo após a sua aprovação.

§ 3º A Comissão descrita no § 1º será responsável por todo o processo de seleção, inclusive da elaboração e publicação do edital de seleção.

Art 6. A concessão do RDE será condicionada à análise de proposta formal protocolada pelo interessado à Comissão de Concessão de RDE, anexados os seguintes documentos:

- I. Requisição formal via formulário de solicitação do Regime de Dedicção Exclusiva, o qual será disponibilizado quando da abertura do processo de seleção;
- II. Comprovante de titulação máxima (no caso de título emitido por instituição no exterior, anexar o documento de convalidação do título no Brasil);
- III. Currículo Lattes atualizado e comprovado. Serão consideradas somente as publicações com o nome da UEG. O material comprobatório a que se refere este artigo deverá ser entregue ordenado, segmentado e numerado de acordo com a ordem constante no *Curriculum vitae*, apresentado pelo candidato. O descumprimento deste item incorrerá na eliminação do candidato;
- IV. Comprovação de cumprimento da carga horária inerente à opção do Regime de Trabalho do ano anterior, mediante encaminhamento da cópia do Relatório Anual de Atividades Docentes do ano em questão que foi protocolado, avaliado e com parecer da Comissão de Gestão de Atividades Docentes;
- V. Plano de Trabalho (Projeto de ensino, pesquisa ou extensão) a ser apreciado pelas respectivas Pró-Reitorias ou projetos já aprovados em edital com financiamento externo, em andamento;
- VI. Declaração do interessado de que aceitará as condições expressas no Artigo 9º da Lei nº 13.842, de 01 de junho de 2001;
- VII. Declaração fornecida pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, de não estar à disposição de outro órgão ou em afastamento para interesse particular;
- VIII. Declaração fornecida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de não estar em afastamento integral para qualificação ou não estar com processo de solicitação de tal afastamento. No caso do docente estar retornando do afastamento até o início das atividades no regime de RDE previsto no edital de seleção, deverá apresentar a declaração de que está afastado, acompanhado da data de retorno.

Art 7. Após análise e parecer favorável à solicitação, o ingresso do docente no RDE dar-se-á mediante Portaria do Reitor.

DAS NORMAS

Art 8. O docente que for selecionado para este regime de trabalho deverá assinar declaração de dedicação exclusiva, de que não possui vínculo empregatício, com outra instituição pública ou privada, ficando assim comprometido com as informações declaradas sob pena de perder a sua vaga para o próximo candidato classificado na seleção conforme os critérios de concessão do RDE (Art. 5º e 6º).

Art 9. Conforme consta na Lei 13.842 de 01 de junho de 2001, Art. 9º. § 5º “É vedado ao docente que estiver submetido ao regime de dedicação exclusiva o exercício de qualquer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, em instituição pública ou privada, salvo os casos de:

- I participação em órgãos de deliberação colegiada, relacionada com as funções de magistério;



- II participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionada com ensino, pesquisa e extensão;
- III percepção de direitos autorais e correlatos;
- IV colaboração esporádica ou não habitual em atividades de sua especialidade, devidamente autorizada pela unidade, setor ou departamento no qual estiver lotado.”

Art 10. O docente que for selecionado para o RDE deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais de atividades, em dois turnos de trabalho na Instituição.

§1º A Direção da Unidade Universitária na qual o docente em RDE esteja lotado, deverá ser informado do horário de trabalho e no caso em que a natureza do trabalho exija seu deslocamento ou permanência fora da Unidade Universitária;

§ 2º A carga horária semanal de trabalho deverá ser cumprida em dois turnos de trabalho na Instituição, podendo a composição da jornada de trabalho ser distribuída em atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou gestão.

§ 3º Para o cálculo da carga horária do docente serão consideradas 43 semanas de trabalho efetivo.

DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPORÁDICAS

Art 11. Serão admitidas ao docente em RDE a atividades esporádicas em assuntos de sua especialidade, remuneradas ou não, decorrentes do seu cargo ou função que, nos termos da legislação vigente, não constituam acumulação, desde que essas atividades não prejudiquem o cumprimento de suas atividades acadêmicas.

§ 1º - São atividades esporádicas aquelas que são contingenciais, eventuais e necessariamente não regulares.

§ 2º - Só serão computadas para comprovação do cumprimento da carga horária relativa a este regime de trabalho, as atividades não remuneradas.

Art 12. O exercício simultâneo de atividades poderá ser iniciado somente após a sua aprovação pelo Conselho Acadêmico da Unidade Universitária (CaU) na qual o docente em RDE estiver lotado.

§ 1º - A um mesmo docente não será concedida, concomitantemente, mais que uma autorização para o desempenho deste tipo de atividade;

§ 2º - O CaU emitirá parecer, considerando, em sua decisão, especialmente:

- I. A relevância das atividades a serem desenvolvidas;
- II. A indicação de que não haverá prejuízo para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão na UEG em detrimento destas atividades.

Art 13. Será permitido ao docente em RDE, colaborar em cursos de pós-graduação *Lato sensu*, oferecidos pela UEG, podendo receber remuneração por essa atividade.

§ 1º - Para participar nos cursos referidos no caput deste artigo, o docente terá que obter aprovação prévia, nos termos do disposto nos Artigos 11 e 12;

§ 2º - O limite máximo de participação remunerada dos docentes nas atividades de que trata o caput é de 60 horas anuais.

Art 14. Será permitido ao docente em RDE participar de atividades de ensino, como aula e orientação, nos programas de Pós-Graduação (PPG) *Stricto Sensu* em Instituições de ensino superior Públicas ou Conveniadas com a UEG na proposta da PPG;



§ 1º - No caso do docente receber remuneração por essa atividade, o exercício das atividades de ensino relativas às aulas ministradas não poderá exceder a 60 horas anuais;

§ 2º - O pedido de autorização para o exercício concomitante de funções docentes deverá ser encaminhado em tempo hábil, antes do seu início, para análise do Conselho Acadêmico da Unidade Universitária em que o docente estiver lotado, conforme disposto nos artigos 11 e 12. Na solicitação deverá conter a indicação da matéria, disciplina ou curso a ministrar e horário semanal, devidamente acompanhada do convênio.

Art 15. É garantida ao docente em RDE a remuneração, decorrente de titularidade de direitos autorais, inclusive as relativas à produção de softwares, e, de rendimentos oriundos de licenciamento de patentes.

Parágrafo Único - A Universidade deverá estabelecer mecanismos para regulamentar esta matéria.

Art 16. Para as atividades de assessoria e atividades decorrentes de convênios, será permitido ao docente em RDE, elaborar pareceres científicos e responder a consultas sobre assuntos especializados, realizar ensaios ou análises, bem como prestar serviços e atividades de assessoria, consultoria, perícia, assistência e orientação profissional, visando à aplicação e difusão dos conhecimentos científicos, culturais, artísticos e tecnológicos, que se caracterizem pela sua relevância para a sociedade ou para a Universidade.

§ 1º - A Universidade deverá estabelecer mecanismos para regulamentar esta matéria;

§ 2º - Estão inseridas neste artigo, as atividades de cooperação entre a UEG e Instituições de Ensino e/ou de Pesquisa, na qual o docente em RDE seja convidado a representar a UEG;

§ 3º - Para participar das atividades referidas no caput deste artigo, o docente terá que obter aprovação prévia, nos termos do disposto nos artigos 11 e 12 e da legislação que trata da matéria;

§ 4º - O total de horas autorizadas para realizar as atividades, remuneradas ou não, descritas neste artigo não poderá exceder a 10% da carga horária mínima do regime RDE, contabilizado anualmente.

Art 17. O docente em RDE poderá ainda executar serviços especiais de caráter cultural, científico e tecnológico, vinculados a empreendimentos decorrentes de contratos ou convênios firmados pela UEG, mediante aprovação nos termos dispostos nos Artigos 11 e 12.

Art 18. O docente em RDE poderá participar de comissões julgadoras, elaboração e correção de provas de concursos, podendo receber remuneração por essa atividade.

Parágrafo Único - Para participar das atividades referidas no caput deste artigo em que o docente receberá remuneração, este deverá obter aprovação prévia, nos termos do disposto nos artigos 11 e 12.

Art 19. O docente em RDE que desempenhar as atividades relacionadas nos Artigos 13, 14, 15, 16, 17 e 18 deverá mencioná-las no seu relatório anual de atividades.

DA INTERRUPTÃO, CANCELAMENTO E RETORNO

Art 20. Uma vez deferida à opção de RDE, esta poderá ser cancelada nas seguintes situações:

I Por solicitação do docente, que deverá formalizá-la a PrA juntamente com a declaração de que tem ciência do disposto nesta Resolução.

§ 1º - O cancelamento do RDE, não isenta o docente da responsabilidade do cumprimento das exigências mínimas deste regime até a data do cancelamento;

§ 2º - O reingresso no RDE far-se-á de acordo com o disposto nos Artigos 3º, 4º e 5º desta Resolução.

II Pelo não cumprimento dos termos previstos nesta Resolução.

§ 1º - O não cumprimento das exigências mínimas para este regime de trabalho, verificada pela CGAD após a análise do Relatório Anual de Atividades do Docente, deverá vir acompanhado de parecer, após entrevista com o docente e pronunciamento da direção da Unidade Universitária. Não havendo decisão pela permanência, a CGAD deverá encaminhar o processo acompanhado de parecer, para deliberação do Conselho Acadêmico da UEG.

§ 2º - O docente nesta situação ficará impedido de retorno ao regime de RDE, por um período de dois anos;

Art 21. O docente em RDE que solicitar qualquer das licenças previstas na Lei Estadual nº10.460, deverá seguir a legislação específica que concede o afastamento.

Parágrafo Único: Ao retornar o docente deverá encaminhar à PrA o formulário de retorno as atividades.

Art 22. As vagas remanescentes por motivo de não cumprimento das exigências do regime, por desistência ou por solicitação de exoneração da Instituição, serão preenchidas por outros docentes que atendam os critérios para este regime.

DO ACOMPANHAMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art 23. No âmbito das Unidades compete, a Direção da Unidade Universitária a responsabilidade de zelar, com a colaboração do respectivo Conselho Acadêmico, pelo fiel cumprimento dos preceitos do RDE.

§ 1º - O docente que trabalhar em mais de uma Unidade Universitária, a responsabilidade descrita no caput deste artigo ficará sob a responsabilidade da UnU de lotação do docente;

§2º - Toda Unidade Universitária que em seu quadro tiver docente em regime de RDE, registrará todas as ocorrências previstas nesta Resolução, no dossiê do docente.

Art 24. A Universidade, por meio da Pró-Reitoria de Administração, Planejamento e Finanças, deverá estabelecer critérios para fiscalizar o cumprimento do impedimento de outro vínculo empregatício público ou privado pelos docentes em RDE.

DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE GESTÃO NA UEG

Art 25. Será permitido ao docente em RDE, por interesse da Instituição, o exercício de atividades administrativas na UEG.

§ 1º – O docente em RDE que passar a ocupar cargo em comissão ou função gratificada na Universidade, fará opção de remuneração nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - O regime de trabalho a que se refere o caput deste artigo deve ser entendido como modalidade especial do RDE.

I - Os docentes que exercerem cargos em comissão na estrutura da UEG, conforme legislação estadual, os encargos reguladores de docência, pesquisa ou extensão podem ser substituídos no todo pelo exercício de administração e de direção universitária.

II - Os docentes que exercerem as funções cuja carga horária prevista em resolução específica seja de 40 horas semanais, os encargos reguladores de docência, pesquisa ou extensão podem ser substituídas em parte pelo exercício de administração e de direção universitária, desde que ministre no mínimo uma disciplina nos cursos de graduação e/ou pós-graduação *stricto-sensu*.

§ 3º - Os docentes em RDE que atuarem na gestão deverão apresentar juntamente com o relatório anual de atividades, o relatório de gestão das atividades administrativas/pedagógicas desenvolvidas pelo docente.

DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA O CUMPRIMENTO DO RDE

Art 26. Caberá à Comissão de Gestão de Atividades Docentes (CGAD) a avaliação do cumprimento da carga horária e das exigências mínimas para este regime de trabalho.

Parágrafo Único – A CGAD poderá solicitar, quando necessário, parecer das Unidades Universitárias e/ou das Pró-Reitorias.

Art 27. Além da comprovação do cumprimento de 1720 horas anuais de atividades, conforme previstos nas diretrizes para gestão das atividades acadêmicas serão exigidos:

1. Geral:

- I O docente que for selecionado para o regime de dedicação exclusiva deverá assinar declaração de dedicação exclusiva em que atesta que não possui outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, em outra instituição pública ou privada, ficando assim comprometido com as informações declaradas sob pena de perder a sua vaga;
- II Comprovar 40 horas semanais de trabalho, em dois turnos, na Instituição;
- III Participar de comissões, reuniões e atividades de sua área, quando solicitado;
- IV Na data prevista pela Comissão de Gestão de Atividades Docentes (CGAD) da UEG, o docente deverá apresentar, em formulário específico, o relatório anual de atividades.

2. Dimensão Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I Ter um mínimo de 8 horas-aula semanais de efetivo exercício em sala de aula, respeitadas as exceções previstas nas resoluções que trata da matéria;
- II O docente que ministrar aulas na pós-graduação *stricto sensu* ou em cursos pós-graduação *lato sensu*, oferecidos dentro do programa de educação continuada, gratuitamente, ficará obrigado ao mínimo de 4 (quatro) horas semanais de efetivo exercício em sala de aula na graduação.
- III Orientações acadêmicas: Uma orientação concluída ou em andamento em um dos níveis: Graduação, Iniciação Científica, Mestrado, Doutorado, desde que oficializadas nas devidas instâncias.

3. O docente deverá apresentar anualmente produção científica, cultural ou institucional:

3.1 No caso de apresentar Produção Científica, pelo menos um dos subitens abaixo, e devem, preferencialmente, se caracterizar pela diversidade e nível variado de classificação das produções:

- I. Média de uma publicação científica por ano, em periódicos indexados em base de dados reconhecidas nacional ou internacionalmente ou;
- II. um livro publicado por editora com corpo editorial ou;
- III. um capítulo de livro publicado, analisado por corpo editorial e um artigo em periódicos indexados em base de dados reconhecidas nacional ou internacionalmente ou;
- IV. dois capítulos de livro publicado, analisado por corpo editorial ou;
- V. duas publicações de textos completos (resumo expandido) em anais de eventos científicos, sendo que pelo menos uma deverá ser no âmbito nacional ou internacional ou;
- VI. uma patente de inovação tecnológica registrada e concedida, ou;
- VII. outras desde que aprovadas pelo Comitê Institucional de Pesquisa.

3.2 No caso de apresentar Produção Cultural pelo menos um dos subitens abaixo:

- I. produção de documentários e/ou audiovisuais devidamente avaliados e aprovados pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis ou;
- II. outras desde que aprovadas pelo Comitê Institucional de Extensão.

4.3 No caso de apresentar Produção Institucional:

- I. desenvolvimento de projetos de relevância institucional, devidamente aprovado pelo Conselho Acadêmico da UEG.

Art 28. A Universidade deverá estabelecer políticas de estímulo à produção científica dos docentes em RDE, visando cobrir despesas relativas à participação em Congressos, publicação de artigos em periódicos indexados em base de dados reconhecidas nacional ou internacionalmente, entre outros.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 29. Fica assegurada aos docentes atualmente em regime de RDE, sua permanência no mesmo desde que cumpridos os dispositivos contidos nesta Resolução.

Art 30. O docente que infringir qualquer das disposições que regulamentam o RDE poderá ser excluído desse Regime mediante sindicância instaurada por solicitação da CGAD.

Art 31. Esta resolução ora aprovada deverá ser avaliada e revista no máximo a cada três anos.

Art 32. Os casos omissos desta Resolução serão avaliados em conjunto pelas Pró-Reitorias, Comissão de Gestão de Atividades Docentes e pelo Comitê Institucional de Pesquisa.

Art 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e Cumpra-se.

51ª Plenária do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, aos três dias do mês de setembro de dois mil e nove.


Prof. Luiz Antônio Arantes

Presidente do CsU

ANEXO I
TABELA DE PONTUAÇÃO
I – ATIVIDADES DE ENSINO

I – 1 ENSINO(*)	PONTOS
Magistério no ensino médio ou fundamental	2 pontos por ano efetivamente lecionado ou proporcionalmente à fração por ano
Disciplina ministrada no magistério superior	0,5 ponto para cada 32 horas de aula efetivamente ministradas, limitado a um total de 30 pontos

(*) Considerar apenas os últimos cinco anos

I – 2 ENSINO – ORIENTAÇÃO (*)		Pontos
1	Aluno orientado em tese de doutorado defendida e aprovada (**)	25
2	Aluno orientado em dissertação de mestrado defendida e aprovada (**)	18
3	Aluno orientado em monografias de especialização aprovada	5
4	Orientação em trabalho de conclusão de curso (por projeto), na UEG	3
5	Aluno bolsista orientado em iniciação científica dentro de programa institucional	3
6	Orientação por projeto de extensão/cultura, dentro de programa institucional	3
7	Aluno orientado em monitoria, dentro de programa institucional	1

(*) Considerar apenas os últimos cinco anos

(**) A atividade de co-orientação será pontuada com a metade dos pontos estabelecidos neste item.

I – 3 OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS (*)		
1	Membro de banca de concurso para docentes efetivos	4
2	Membro de banca de defesa de tese de doutorado	4
3	Membro de banca de defesa de dissertação de mestrado	3
4	Membro de banca de qualificação de doutorado	2
5	Membro de banca de qualificação de mestrado	1
6	Membro de banca de monografia, trabalho de conclusão de curso	1
7	Cursos, palestras ou treinamento não curricular ministrados para docentes, funcionários ou alunos	1
8	Premiação ou láurea relacionada à área acadêmica	3

(*) Considerar apenas os últimos cinco anos

II – PRODUÇÃO INTELECTUAL

II – 1 PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA		Pontos
1	Artigo de opinião (limitado a 10 pontos) (*)	1
2	Manual, catálogo ou boletim, com ficha catalográfica (organizador/redator)	5
3	Artigo em periódico especializado com corpo editorial (*)	15
4	Resumo ou resenha em periódico especializado com corpo editorial (*)	5
5	Artigos de divulgação científica, tecnológica e artística (*)	1
6	Apresentação oral de trabalho em anais do congresso científico (*)	3

[Assinatura]

7	Apresentação de trabalho no formato painel em congresso científico (*)	1
8	Resumo publicado em anais de congresso científico (*)	2
9	Trabalho completo publicado em anais de congresso científico (*)	5
10	Trabalho premiado em evento nacional ou internacional	8
11	Livro publicado em editora com corpo editorial	25
12	Livro traduzido e publicado em editora com corpo editorial	15
13	Capítulo de livro publicado em editora com corpo editorial	12
14	Organização de livro (coletânea), publicado em editora com corpo editorial	12
15	Monografia de especialização defendida e aprovada	7
16	Dissertação de mestrado defendida e aprovada	22
17	Tese de doutorado defendida e aprovada	40

(*) considerar apenas os últimos cinco anos

A produção bibliográfica deverá ser com o nome da UEG, com exceção dos itens 15, 16 e 17.

II – 2 PRODUÇÃO TÉCNICA OU TECNOLÓGICA (*)		Pontos
1	Produção de software com divulgação em anais de congresso ou periódicos com corpo editorial	15
2	Pareceres técnicos emitidos em consultorias oficializadas por convites, convênios, contratos ou portarias da administração e consultoria <i>ad hoc</i>	3
3	Produto ou processo de desenvolvimento ou geração de trabalho com patente	22
4	Criação, produção ou edição de sítios para internet	1
5	Editoria de livro com corpo editorial	10
6	Editoria de periódico especializado com corpo editorial (por volume)	10
7	Trabalho de editoria em comunicação (por ano)	3
8	Promoção ou produção de eventos culturais, artísticos e esportivos	5
9	Editoria de anais de eventos científicos, máximo de dois eventos por ano	5

(*) Considerar apenas os últimos cinco anos

III – ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

III – 1 ATIVIDADES EM PROJETOS DE PESQUISA (*) na UEG		Pontos
1	Participante de projeto de pesquisa com financiamento	4
2	Participante de projeto de pesquisa sem financiamento	2
3	Coordenador de projeto de pesquisa com financiamento (**)	4
4	Coordenador de projeto de pesquisa sem financiamento (**)	2

(*) Considerar apenas os últimos cinco anos

(**) Pontuar também como participante

III – 2 ATIVIDADES DE EXTENSÃO (*) na UEG		Pontos
1	Participante de projeto de extensão/cultura	2
2	Curso de extensão ministrado com 40 ou mais horas	4
3	Curso de extensão ministrado com menos de 40 horas	2
4	Palestrante, conferencista ou participante em mesa redonda em evento científico, cultural ou artístico	3
5	Outras atividades de extensão, cultura e esportes diferentes das anteriores	2
6	Coordenador de projeto de extensão e cultura (**)	2

(*) Considerar apenas os últimos cinco anos

(**) Pontuar também como participante

IV – ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO

IV – 1 PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO		Pontos
1	Participação em estágio de pós-doutorado (máximo de 8 pontos)	4 (**)
2	Candidato regularmente matriculado em programa de doutorado (máximo de 12 pontos)	2 (**)
3	Candidato regularmente matriculado em programas de mestrado (máximo de 4 pontos)	1 (**)
4	Curso de aperfeiçoamento realizado com carga horária superior a 40 horas (*)	1
5	Participação em congressos, seminários, encontros, jornadas, etc (*)	1
6	Conclusão de Curso de Pós-doutorado (exclui o item 1 desta tabela)	8

(*) Considerar apenas os últimos cinco anos

(**) Pontuar por semestre

V – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO da UEG		
V – 1 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO (*)		Pontos
1	Atividades acadêmicas e administrativas designadas por portarias do Reitor, Pró-reitor, Diretor de Unidade Acadêmica ou cargos equivalentes com carga horária ≥ 430 horas	2 (**)
2	Representante em entidade científica, artística e cultural com carga horária igual ou superior a 430 horas	2 (**)
3	Representante em comissão de órgão governamental, com carga horária igual ou superior a 430 horas	2 (**)

(*) Considerar apenas os últimos cinco anos

(**) As atividades com carga horária inferior a 430 horas serão pontuadas proporcionalmente às horas efetivamente realizadas com a correspondência de 02 para 430 horas

V – 2 ATIVIDADES DE GESTÃO UNIVERSITÁRIA (**) na UEG		Pontos p/ ano(*)
1	Reitor	14
2	Vice-Reitor ou Pró-Reitor	10
3	Assessor Direto da Reitoria	3
4	Coordenador Vinculado à Reitoria ou às Pró-Reitorias	3
5	Diretor de Unidade Universitária ou órgão equivalente	8
6	Vice-Diretor de Unidade Universitária ou órgão equivalente	4
7	Coordenador de Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	6
8	Coordenador de Curso de Graduação	5

(*) Considerar apenas os últimos cinco anos

(**) excluídas as atividades do item V-1

Para calcular a Nota de Título (NT) de cada candidato deverá ser adotado o seguinte procedimento:
I – atribuir nota de 0 a 10 à maior pontuação obtida no item I - Atividades de Ensino e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;
II – atribuir nota de 0 a 10 à maior pontuação obtida no item II - Produção Intelectual e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;
III – atribuir nota de 0 a 10 à maior pontuação obtida no item III – Atividades de Pesquisa e Extensão e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;
IV – atribuir nota de 0 a 10 à maior pontuação obtida no item IV – Atividades de Qualificação e

converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;
V – atribuir nota de 0 a 10 à maior pontuação obtida no item V – Atividades Administrativas e de Representação e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;
VI – calcular a Nota de cada candidato pela média aritmética das notas dessas cinco classes de atividades

